



R
5/7 *8* *Nrf-*

ESTATUTOS ANADIA FUTEBOL CLUBE, FUTEBOL SAD

CAPÍTULO I

Natureza, Denominação, sede, objeto e duração

ARTIGO 1.º

Natureza e Denominação

1. A sociedade tem a natureza de sociedade anónima desportiva e adota a denominação de "ANADIA FUTEBOL CLUBE, FUTEBOL, SAD", com o número de pessoa coletiva 516.104.748.
2. A sociedade resulta de personalização jurídica da equipa do ANADIA FUTEBOL CLUBE, CENTRO RECREATIVO E CULTURAL, sendo o clube fundador, para os efeitos do disposto na Lei.

ARTIGO 2.º

Sede

1. A sociedade tem a sua sede social no Complexo Desportivo do Montouro, Estádio Engenheiro Sílvio Henriques Cerveira 3780-243, concelho de Anadia.
2. O Conselho de Administração pode, por deliberação própria, mas com prévio consentimento do acionista com ações de categoria "A", deslocar a sede social para outro domicílio, situado dentro do concelho de Anadia.

ARTIGO 3.º

Objeto

A sociedade tem por objeto social a participação na modalidade de futebol, em competições desportivas de carácter profissional ou não profissional, a promoção e organização de espetáculos desportivos, e no fomento ou desenvolvimento de atividades relacionadas com a prática profissionalizada da modalidade de futebol.

Anadia Futebol Clube, Futebol SAD

Complexo Desportivo do Montouro Estádio Engenheiro Sílvio Henriques Cerveira
3780-243, Anadia Portugal | email geral@anadiafcsad.pt



CAPÍTULO II

Capital Social, Ações e outros Valores Mobiliários

ARTIGO 4.º

Capital Social

1. O capital social integralmente subscrito e realizado, é de 50.000,00 Euros, e está representado por 100 ações nominativas, com o valor nominal de quinhentos euros cada.
2. As ações da sociedade, dividem-se em ações de categoria "A" tituladas pelo clube fundador, e ações de categoria "B", tituladas pelos demais acionistas.
3. As ações de categoria "A", são as subscritas ou ulteriormente adquiridas pela Anadia Futebol Clube – Centro Recreativo Popular, possuindo estas ações os privilégios conferidos nestes estatutos, e nos art.ºs 13.º e 23º, n.º1, do Regime Jurídico das Sociedades Desportivas (Lei nº 39/2023, de 4 de agosto) sendo ações de categoria "B", as remanescentes.
4. A realização do capital social relativo às ações de categoria "B" será efetuada no prazo de dois anos.
5. O Conselho de Administração pode com o parecer do Conselho Fiscal e mediante prévia autorização da Assembleia Geral e observando o que desta constava, elevar o capital social, por entradas em dinheiro por uma ou mais vezes, até ao limite de €: 250 000,00, fixando as condições para exercício do direito de preferência dos acionistas.

ARTIGO 5.º

Categoria de Ações

1. As ações de categoria "A" integram tal categoria, enquanto estiverem na titularidade do clube fundador (Anadia Futebol Clube), convertendo-se, imediatamente, em ações de categoria "B", no caso de transmissão a terceiros.

Anadia Futebol Clube, Futebol SAD

Complexo Desportivo do Montouro, Estádio Engenheiro Silvío Henriques Cerveira
3780-243. Anadia, Portugal | email geral@anadiafcsad.pt



2. Sempre que, em virtude da existência da transmissão de ações, haja mudança sua categoria, a sociedade deverá efetuar as comunicações exigidas legalmente.

ARTIGO 6.º

Tipos de Ações

1. As ações serão sempre nominativas, e serão escriturais, ou representadas por títulos de uma, dez, cem e mil ações.
2. Os títulos representativos das ações serão assinados **pelo Presidente do Conselho de Administração ou por dois administradores**, podendo sê-lo por chancela.
3. Poderão ser emitidas ações preferenciais sem direito a voto, eventualmente remíveis, pelo seu valor nominal, acrescido ou não de um prémio, se a Assembleia Geral da sociedade assim o deliberar, devendo nesse caso definir o método de cálculo do eventual prémio de remissão.
4. No caso de incumprimento da obrigação de remissão, a sociedade fica constituída na obrigação de indemnizar o seu titular, em montante já determinado na deliberação de emissão.

ARTIGO 7.º

Transmissibilidade de Ações

1. As ações de categoria "A" apenas podem ser transmitidas, mediante deliberação favorável da Assembleia Geral do clube fundador e não podendo desrespeitar o limite estabelecidos no Regime Jurídico das Sociedades Desportivas (Lei nº 39/2023, de 4 de agosto) .
2. A transmissão das ações referidas no número anterior não confere ao adquirente a capacidade para o exercício dos direitos especiais inerentes, previstos no nº 2 do artº 11º do Regime das Sociedades Desportivas (Lei nº 29/2023, de 4 de agosto).
3. O titular das ações da categoria "A", goza do direito de preferência na transmissão de ações da categoria "B".

Anadia Futebol Clube, Futebol SAD

Complexo Desportivo do Montouro. Estádio Engenheiro Silvío Henriques Cerveira
3780-243. Anadia. Portugal | email geral@anadiazsad.pt



ARTIGO 8.º

Aumentos de Capital

1. Os aumentos do capital social serão decididos pela Assembleia Geral de acionistas, por maioria simples dos votos.
2. Nos casos em que o aumento deriva de uma imposição legal, regulamentar, contabilístico-fiscal ou de expressa recomendação do fiscal único da **ANADIA SAD**, esta obriga-se a emprestar ao **CLUBE FUNDADOR** o montante necessário para que este acompanhe o aumento de capital, sem juros e prazo a definir, evitando a diluição da sua participação. O empréstimo ocorrerá por parte da SAD, se esta for a vontade do CLUBE, não podendo este, impedir o aumento de capital legal.
3. Quando o aumento de capital exceder a imposição legal, o CLUBE não será responsabilizado, na parte diferencial entre a imposição legal e o aumento de capital efetuado.
4. Será criada uma conta-corrente entre o **CLUBE FUNDADOR** e a **ANADIA SAD**, onde será lançado como crédito da **ANADIA SAD** o valor emprestado por esta ao **CLUBE FUNDADOR** nos termos do número dois, podendo tal montante ser deduzido em futuros créditos que venham a ser gerados a favor do **CLUBE FUNDADOR** decorrentes da atividade da **ANADIA SAD**.
5. A realização de entradas de dinheiro sobre a forma de suprimentos apenas é permitida se for aprovada por unanimidade pela Assembleia de acionistas.
6. A realização das entradas referentes a aumentos de capital social, poderá ser deferida, dentro dos limites legais, constituindo-se o acionista em mora após interpelação, por correio eletrónico ou por carta registada para a última morada conhecida.
7. Os acionistas que se constituam em mora, serão avisados por correio eletrónico ou por carta registada para a última morada conhecida, de que lhes é concedido um novo prazo para efetuarem o pagamento da importância devida, acrescida de juros moratórios à taxa máxima permitida por lei, sob pena de perderem a favor da sociedade as ações em relação às quais se verificar a mora, e ainda os pagamentos efetuados quanto a essas ações.

Anadia Futebol Clube, Futebol SAD

Complexo Desportivo do Montouro, Estádio Engenheiro Sílvio Henriques Cerveira
3780-243, Anadia, Portugal | email geral@anadiafcsad.pt



8. As perdas referidas no número anterior devem ser comunicadas aos interessados, por carta registada.
9. Deve também ser publicado um anúncio, num dos boletins da Bolsa de Valores, de onde conste sem referência aos titulares, as quantidades de ações perdidas a favor da sociedade, os números destas se as ações forem tituladas, e data da perda, caso esta sociedade seja emitente de ações admitidas à negociação em mercado regulamentado, ou seja, esteja cotada em Bolsa.
10. As ações serão oferecidas aos demais acionistas, na proporção da sua participação social, ou, se alguns não manifestarem interesse na aquisição, aqueles que se dispuserem a adquiri-las, procedendo-se a rateio se necessário.

ARTIGO 9.º

Obrigações

1. A sociedade poderá emitir obrigações de qualquer natureza, incluindo obrigações convertíveis em ações, e obrigações com warrants, bem como efetuar sobre obrigações próprias ou outros valores mobiliários por ela emitidos as operações que forem legalmente permitidas.
2. Aplicar-se-ão às obrigações convertíveis em ações pela sociedade, o disposto no Artigo 7.º, com as necessárias adaptações.
3. Para o cumprimento do disposto no nº1, é necessário a autorização do Conselho de Administração, exceto quando as obrigações representarem até 20% do capital social, poderão ser deliberadas pelo Presidente do Conselho de Administração.

CAPÍTULO III

Assembleia Geral

ARTIGO 10.º

Composição

Anadia Futebol Clube, Futebol SAD

Complexo Desportivo do Montouiro | Estádio Engenheiro Silvío Henriques Cerveira
3780-243 Anadia Portugal | email: geral@anadiafcsad.pt

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os acionistas, com direito a voto.
2. Os acionistas apenas podem participar na Assembleia Geral, se comprovarem, pela forma ou formas legalmente admitidas, que são os titulares de ações da sociedade, e que o sejam desde, pelo menos, o oitavo dia anterior à data da realização da Assembleia Geral, e desde que mantenham essa qualidade até ao fim da mesma.
3. A cada 10 ações corresponde um voto, só sendo consideradas para o efeito de votos as ações já detidas à data referida no número anterior.
4. É permitido apenas o voto presencial.

ARTIGO 11.º

Participação

1. Os acionistas poderão fazer-se representar na Assembleia Geral.
2. A representação voluntária de qualquer acionista em Assembleia Geral, poderá ser cometida a qualquer outro acionista, ou a pessoas a quem a lei imperativamente o permita.
3. Os instrumentos de representação voluntária de acionistas em Assembleia Geral, deverão ser entregues na sociedade, dirigidos ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até ao início da mesma.
4. As pessoas coletivas podem ser representadas na Assembleia Geral pelas pessoas que para o efeito nomearem, por carta simples, a ser entregue ao Presidente da Mesa, nos mesmos termos que os estabelecidos no número anterior.

ARTIGO 12.º

Mesa da Assembleia Geral

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e por um Secretário, eleitos em Assembleia Geral, de entre os acionistas ou não, sendo permitida a sua reeleição.
2. O Secretário substituirá o Presidente, na sua ausência ou impedimento.
3. O mandato é de quatro exercícios, sendo renovável, por uma ou mais vezes.

Anadia Futebol Clube, Futebol SAD



Handwritten signatures and initials, including 'Mef' and a large 'Z'.

ARTIGO 13.º

Quórum de Funcionamento

1. A Assembleia Geral só poderá ser constituída, e/ou deliberar em primeira convocatória, quando nela estiver presente ou representado, o clube fundador, titular de ações de categoria "A".
2. Na primeira convocatória a Assembleia Geral só poderá deliberar se estiver presente mais de metade da representação do capital social, sendo permitido que na convocatória, para o caso de não estar presente a representação do capital social exigido.
3. Em segunda convocatória, a Assembleia Geral poderá funcionar, e deliberar, seja qual for o número de acionistas presentes, ou representados.

ARTIGO 14.º

Deliberações

1. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes, salvo quando a lei ou os estatutos exigirem maioria qualificada.
2. É necessário o voto favorável das ações da categoria "A", para se considerarem aprovadas as deliberações da Assembleia Geral, reunida em primeira ou segunda convocatória, tomadas em relação aos seguintes assuntos:
 - A) Criação de novas categorias de ações;
 - B) Alienação, ou oneração, a qualquer título, de bens imobiliários que integrem o património da sociedade, e que anteriormente fossem pertença da Anadia Futebol Clube;
 - C) Fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade e alteração dos seus estatutos no que respeita à supressão ou limitação do direito de preferência do acionista titular das ações de categoria "A";
 - D) Mudança de símbolo, emblema ou equipamento do clube.
3. O disposto no número anterior é aplicável às deliberações que revoguem, suspendam ou modifiquem aquelas aí referidas.

Anadia Futebol Clube, Futebol SAD

Complexo Desportivo do Montouro. Estádio Engenheiro Silvío Henriques Cerveira
3780-243. Anadia Portugal | email geral@anadiafcsad.pt



ARTIGO 15.º

Reuniões

A Assembleia geral da sociedade reunirá:

- A) Em sessão ordinária, no primeiro trimestre de cada exercício social, para deliberar sobre os assuntos previstos no Artigo 376.º, do Código das Sociedades Comerciais, assim como no mês seguinte ao encerramento do exercício, para aprovar o orçamento da sociedade.
- B) Em sessão extraordinária, sempre que o Conselho de Administração ou o Fiscal Único o julguem conveniente, ou quando requerido por acionistas que representem, pelo menos, o mínimo do capital social imposto na legislação aplicável para esse efeito.

CAPÍTULO IV

Conselho de Administração

ARTIGO 16.º

Composição

- 1. A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração, composto por três ou cinco membros, considerando-se aplicável o número de três membros se a Assembleia Geral, em deliberação autónoma, não fixar o número de cinco elementos.
- 2. Os membros do Conselho de Administração, que podem ou não ser acionistas, têm um mandato de quatro exercícios, renovável, por uma ou mais vezes, e salvo o disposto no número seguinte, são eleitos em Assembleia Geral.
- 3. As ações da categoria "A" conferem o poder de designar um ou dois membros do conselho de Administração, mediante simples comunicação escrita da Direção do Anadia Futebol Clube – Centro Recreativo e Popular, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, consoante o número de membros do Conselho de Administração seja de três ou cinco. A

Anadia Futebol Clube, Futebol SAD

Complexo Desportivo do Montouro, Estádio Engenheiro Silvio Henriques Cerveira
3780-243, Anadia Portugal | email geral@anadiafcsad.pt



revogação de funções deste membro representante do clube fundador, é efetuada nos mesmo termos que a sua nomeação.

4. O membro do Conselho de Administração designado nos termos do número anterior, terá obrigatoriamente de emitir voto favorável nas deliberações sobre as matérias referidas no artigo 11.º n.º 2, alíneas a) e b) da Lei n.º 39/2023, de 04 de agosto.
5. Havendo alargamento do número de membros do Conselho de Administração, no decurso do mandato, ou substituição que não seja total, os eleitos ou designados, completarão o mandato em curso.
6. O presidente do Conselho de Administração é escolhido pelo Conselho de Administração.
7. A Assembleia Geral que os eleger, poderá designar entre os membros do Conselho de Administração um ou mais vice-presidentes.
8. O Conselho de Administração poderá nomear mandatário, ou mandatários, para a prática de determinados atos, ou categoria de atos.
9. A responsabilidade de cada administrador, deverá ser caucionada por alguma das formas legalmente permitidas, na importância mínima fixada por lei, mantendo-se essa caução em todos os casos de renovação do mandato. A caução poderá ser dispensada ou alterada, por deliberação da Assembleia Geral que proceder à eleição, e poderá ser substituída nos termos legais.

ARTIGO 17.º

Competências

1. O Conselho de Administração é o órgão de gestão da sociedade, cabendo-lhe deliberar sobre todos os assuntos e praticar todos os atos legalmente considerados como de exercícios de poderes de gestão, nomeadamente:
 - A) Praticar todos os atos necessários à realização do objeto social;
 - B) Representar a sociedade em juízo, e fora dele, ativa e passivamente, propor e seguir ações, confessar, desistir, transigir e celebrar convenções de arbitragem;

Anadia Futebol Clube, Futebol SAD

Complexo Desportivo do Montouro, Estádio Engenheiro Silvío Henriques Cerveira
3780-243. Anadia Portugal | email geral@anadifcsad.pt

- C) Elaborar o orçamento da sociedade, para aprovação da Assembleia Geral;
- D) Adquirir, alienar, onerar, locar, bens móveis, incluindo ações, quotas, obrigações, compra e venda e aluguer de veículos automóveis;
- E) Deliberar que a sociedade se associe com outras pessoas jurídicas, tendo em vista o objeto social definido nos termos do Artigo 3.º, destes estatutos.

ARTIGO 18.º

Vinculação da Sociedade

1. A sociedade obriga-se:

- A) **Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração juntamente com um administrador;**
- B) Pela assinatura de dois Administradores;
- C) Pela assinatura de um dos administradores-delegados, dentro dos limites fixados na delegação do Conselho;
- D) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos dos respetivos instrumentos de mandato.

2. Nos atos de mero expediente, bastará a assinatura de um dos administradores, mediante o Manual de Alçadas vigente ou por decisão interna.

3. O Presidente do Conselho de Administração quando se encontrar ausente, poderá delegar no administrador-delegado.

ARTIGO 19.º

Reuniões

- 1. O Conselho de Administração reúne sempre que for convocado, verbalmente ou por escrito, pelo seu Presidente, ou por dois outros administradores, quando e onde o interesse social o exigir, e pelo menos uma vez por mês.
- 2. O Conselho de Administração só pode validamente deliberar, desde que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros, podendo qualquer

Anadia Futebol Clube, Futebol SAD

Complexo Desportivo do Montouro | Estádio Engenheiro Silvio Henriques Cerveira
3780-243. Anadia Portugal | email geral@anadiafcsad.pt

administrador impedido de comparecer à reunião, fazer-se representar por outro administrador, ou votar por correspondência.

3. Os votos por correspondência serão manifestados e os poderes de representação serão conferidos por carta, ou outro meio de comunicação escrita, dirigida ao Presidente do Conselho de Administração.
4. Sem prejuízo do disposto no Artigo 16.º, n.º4, as deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes, ou representados, e dos que votem por correspondência, tendo o presidente ou quem o substitua voto de qualidade.

ARTIGO 20.º

Remuneração

1. Os administradores serão remunerados pelo modo estabelecido em Assembleia Geral, ou em comissão de acionistas, em quem a Assembleia Geral delegar tal competência.
2. A remuneração dos administradores poderá assumir a forma de ordenado fixo, percentagem de lucros, ou outros benefícios, em conjunto ou apenas em alguma dessas modalidades.

CAPÍTULO V

Fiscal Único

ARTIGO 21.º

Eleição

A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único, e a um suplente, que devem ser Revisores Oficiais de Contas, ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, eleitos pela Assembleia Geral, por períodos de quatro exercícios, e reelegíveis uma ou mais vezes.

ARTIGO 22.º

Remuneração

A remuneração do Fiscal Único será determinada pela Assembleia Geral, ou pela comissão no Artigo 20.º.

Anadia Futebol Clube, Futebol SAD



Handwritten signatures and initials, including 'Mef' and 'R'.

CAPÍTULO VI
Secretário da Sociedade

ARTIGO 23.º
Designação

1. A sociedade poderá ter um secretário, bem como um suplente deste, ambos designados ou exonerados pelo Conselho de Administração, com as competências definidas por lei.
2. As funções de secretário cessam com o termo das funções do Conselho de Administração que o designou.

CAPÍTULO VII
Conselho Consultivo

ARTIGO 24.º
Composição

1. A Assembleia Geral poderá eleger um Conselho Consultivo, composto por um máximo de quinze elementos, não remunerados.
2. O Conselho Consultivo não terá funções orgânicas, cabendo-lhe apenas aconselhar o Conselho de Administração, sem carácter vinculativo, em assuntos que este órgão entenda submeter à sua apreciação.

CAPÍTULO VIII
Disposições Gerais

ARTIGO 25.º
Exercício Social e Fiscal

1. O exercício social coincide com a época desportiva.
2. O exercício fiscal coincide com a época desportiva começando em 01 de julho e terminando a 30 de junho do ano seguinte.

Anadia Futebol Clube, Futebol SAD

Complexo Desportivo do Montouro, Estádio Engenheiro Sílvio Henriques Cerveira
3780-243, Anadia, Portugal | email: geral@anadiafcsad.pt



ARTIGO 26.º

Balanço e Demonstração de Resultados

O Conselho de Administração elaborará, relativamente a cada exercício social, o balanço, a demonstração de resultados e o anexo ao balanço, os quais conjuntamente, com o relatório sobre o estado da evolução dos negócios sociais e a proposta de aplicação de resultados, serão apresentados ao Fiscal Único e à Assembleia Geral.

ARTIGO 27.º

Resultados

Deduzidas as parcelas que se devam destinar à constituição e reforço das reservas impostas por lei, os resultados líquidos evidenciados pelo balanço anual terão aplicação que a Assembleia Geral lhes destinar, podendo esta, por maioria simples, deliberar a sua distribuição total ou parcial, ou afetá-los integralmente a reservas livres ou a outras que entenda criar.

ARTIGO 28.º

Distribuição de Lucros e Aumentos de capital

1. Em caso de emissão de ações em virtude do aumento do capital social por novas entradas, aquelas quinhão nos lucros a distribuir, relativos ao exercício social em curso, conforme for determinado pelo órgão social que delibere a emissão.
2. Em caso de aumento de capital por incorporação de reservas ou conversão de suprimientos, a emissão de novas ações respeitará a proporção entre as várias categorias existentes e terá que respeitar o limite mínimo legalmente exigido de ações de categoria "A".

ARTIGO 29.º

Liquidação

A liquidação do património em consequência da dissolução da sociedade será feita extrajudicialmente, através de uma comissão liquidatária constituída pelos administradores em exercício, se a Assembleia Geral não deliberar outro modo de

Anadia Futebol Clube, Futebol SAD

Complexo Desportivo do Montouro, Estádio Engenheiro Silvio Henriques Cerveira
3780-243, Anadia, Portugal | email: geral@anadiafcsad.pt



liquidação.

ARTIGO 30.º

Direito Supletivo

Em tudo o não previsto nos presentes Estatutos, serão aplicáveis as normas constantes do Regime Jurídico das Sociedades Desportivas assim como o Código das Sociedades Comerciais.

Feito e Aprovado em Assembleia Geral de 05 de fevereiro de 2025.

Anadia Futebol Clube, Futebol SAD

Complexo Desportivo do Montouro, Estádio Engenheiro Silvío Henriques Cerveira
3780-243, Anadia, Portugal | email: geral@anadiafcsad.pt